



LEI Nº 935/2017

Institui o Sistema Municipal de Cultura de São José da Coroa Grande, cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC, estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São José da Coroa Grande, no Estado de Pernambuco, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da

- avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Fundação Cultural de São José da Coroa Grande – e a Lei sobre a Preservação do Patrimônio ambiental e Cultural do Município de São José da Coroa Grande;
- II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC – e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de São José da Coroa Grande, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- X - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- XI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações inclusivas que possam atender também a necessidades especiais;



XII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIII - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XIV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – ficam sob a responsabilidade da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande.

Art. 3 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande – e seus respectivos segmentos.

§ 1 - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura: a) Artes visuais; b) música; c) artesanato e artes aplicadas; d) artes cênicas; e) literatura; f) audiovisual; g) culturas populares; h) carnaval; i) capoeira; j) artes gráficas; k) agente cultural; e l) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural: a) tradições populares; b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares; c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros; d) patrimônio material; e) patrimônio imaterial; f) movimentos sociais; e g) cidadãos. h) riquezas naturais.

§ 2 - Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.



Art. 5 - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande - em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande.

Art. 6 - Podem se cadastrar no SMIIIC:

I - pessoas físicas, residentes em São José da Coroa Grande, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São José da Coroa Grande;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São José da Coroa Grande há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, e em harmonia com a biodiversidade e riquezas naturais, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7 - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8 - Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIIC, devendo este analisar e tomar decisão.



CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9 - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC –, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – no biênio, garantindo a



representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.



Art. 11 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13 - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14 - O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 15 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:



- a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Fundação Cultural de São José da Coroa Grande – observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;
 - b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Fundação Cultural , denominado de “Projetos Especiais”;
 - c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;
 - d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio da Fundação Cultural na rubrica orçamentária específica de “Projetos Especiais”.
- II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Fundação Cultural;
- III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Fundação Cultural;
- IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- VI - representar a sociedade civil de São José da Coroa Grande, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Fundação Cultural nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;
- VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;
- VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade;



IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno.

XIII - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.



Art. 17 - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – para debater questões relacionadas às políticas culturais;
- II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC; e
- III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 18 - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo. Parágrafo único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 19 - A Fundação Cultural de São José da Coroa Grande – garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – para o desempenho de suas atribuições.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais



de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

- I - recursos orçamentários do município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundação Cultural de São José da Coroa Grande / Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – até 5% (cinco por cento) será destinado a entidade administradora do Fundo.



Art. 24 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 25 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 26 - Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de São José da Coroa Grande.

Parágrafo único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 27 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de São José da Coroa Grande - FMIC deve constar, no corpo do produto, em destaque, a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, através da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande com o brasão do Município, a logomarca da Fundação Cultural e a logomarca do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 29 - A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC – fica a cargo da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – ficando a administração a cargo da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande.

Art. 30 - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – responsabilidade do Diretor-Presidente da Fundação Cultural;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Fundação Cultural responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 31 - Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;





IV - movimentar, juntamente com o Secretário Geral da Fundação Cultural a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 32 - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Fundação Cultural de São José da Coroa Grande:

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural.

Art. 33 - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Fundação Cultural:



I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1 - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2 - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 34 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 35 - Cabe a Fundação Cultural de São José da Coroa Grande por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 36 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 37 - A Fundação Cultural de São José da Coroa Grande – por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do



acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 38 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 39 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 40 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 41 - A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente;

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Fundação Cultural de São José da Coroa Grande.

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – e no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 42 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Fundação Cultural de São José da Coroa Grande – pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 43 - No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 44 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Fundação Cultural de São José da Coroa Grande tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Fundação Cultural.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 46 - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 47 - Apenas a organização das atividades da I Conferência Municipal de São José da Coroa Grande será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora deliberada pelo Poder Executivo do Município.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização da I Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;





VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 2º - O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 3 - Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar a organização da I Conferência Municipal de Cultura de São José da Coroa Grande.

§ 4 - A partir da 2ª Conferência, a organização e os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 48 - A Fundação Cultural de São José da Coroa Grande formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.



Art. 49. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, São José da Coroa Grande – Pernambuco,
25 de agosto de 2017.


JAZIEL GONSALVES LAGES

PREFEITO